

Execução de Alimentos CPC/2015

ÍNDICE

- 1. PROCEDIMENTOS DO CPC/2015
- 2. CADASTRO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
- 3. CADASTRO DA REVISIONAL DE ALIMENTOS E DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

1. PROCEDIMENTOS DO CPC/2015

O CPC/2015 inovou quanto ao procedimento voltado à execução de alimentos. Pela nova sistemática é possível buscar a cobrança de alimentos por meio de quatro procedimentos:

- a) de título executivo extrajudicial, mediante ação judicial visando a cobrança pelo rito da prisão (art. 911, CPC);
- b) de título executivo extrajudicial, pelo rito da expropriação (art. 913, CPC);
- c) cumprimento de sentença ou de decisão interlocutória para a cobrança de alimentos pelo rito da prisão (art. 528, CPC);
- d) cumprimento de sentença ou de decisão interlocutória para a cobrança dos alimentos pelo rito da expropriação (arts. 528, § 8º e 530, CPC).

A modalidade de cobrança depende da forma em que os alimentos estão estabelecidos (título judicial ou extrajudicial) e do período que está sendo cobrado (se superior ou inferior a três meses). **Em regra:**

- a) Para executar acordo extrajudicial é necessário o uso do processo executório autônomo (arts. 911 e 913, CPC).
- b) O cumprimento da sentença definitiva ou de acordo judicial deve ser promovido nos mesmos autos da ação de alimentos (art. 531, § 2º, CPC).
- c) A execução dos alimentos provisórios e da sentença sujeita a recurso se processa em autos apartados (art. 531, § 1º, CPC).

Havendo parcelas antigas e atuais, o credor poderá propor dupla execução, ou apresentar a cobrança em sequência.

⚠ ATENÇÃO!

Se houver mais de um pedido de cumprimento de sentença, aplicam-se as regras previstas no art. 102-A do CNCGJ, procedendo-se conforme orientação disponibilizada no GPS "[Cumprimento de Sentença - Dois ou mais pedidos apresentados no mesmo processo](#)".

2. CADASTRO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CPC/2015			
EXECUÇÃO	PROCESSAMENTO	CLASSE	ASSUNTO
Execução de alimentos fundada em título executivo extrajudicial	É necessário o uso do processo executório autônomo (arts. 911 e 913, CPC). É distribuída.	"12247 - Execução Extrajudicial de Alimentos"	a) rito da expropriação (art. 913, CPC): "9163 - Penhora / Depósito / Avaliação"; b) cobrança pelo rito da prisão (art. 911, CPC): "10859 - Alimentos".*
Cumprimento da sentença definitiva ou de acordo judicial	Em regra , deve ser promovido nos mesmos autos da ação de alimentos (art. 531, § 2º, CPC)	Evolução de classe para "12246 - Cumprimento de sentença de Obrigação de Prestar Alimentos"	Permanece o assunto da ação de conhecimento; e acrescenta o assunto correspondente ao rito: a) rito da expropriação (art. 913, CPC): "9163 - Penhora / Depósito / Avaliação"; b) cobrança pelo rito da prisão (art. 911, CPC): "10859 - Alimentos".*
Execução dos alimentos provisórios e da sentença sujeita a recurso	É processada em autos apartados (art. 531, § 1º, CPC). É distribuída.	"157 - Cumprimento Provisório de Sentença" ou, conforme o caso "10980 - Cumprimento Provisório de Decisão"	a) rito da expropriação (art. 913, CPC): "9163 - Penhora / Depósito / Avaliação"; b) cobrança pelo rito da prisão (art. 911, CPC): "10859 - Alimentos".*

ATUALIZADO!

* Para o **rito da prisão civil**, recentemente foi disponibilizado pelo CNJ o assunto "**10859 - Alimentos**" à Justiça Estadual de 1º Grau (dentro do assunto-pai "10573- Prisão Civil") e já consta no SAJ-PG5.

Assim, nos casos em que o cartório cadastrou o assunto "9148 - Liquidação / Cumprimento / Execução" por ausência de um específico para atender o **rito da prisão**, deverá ser corrigido o cadastro do processo, substituindo-o pelo assunto "**10859 - Alimentos**".


3. CADASTRO DA REVISIONAL DE ALIMENTOS E DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS


ATUALIZADO! Visando à padronização da distribuição das Ações de **Revisão e Exoneração de Alimentos**, atribuiu-se ao juízo no qual foi julgada a ação que fixou os alimentos a competência para julgar as respectivas ações revisionais e exoneratórias.

Dessa forma, restou deferido nos autos de Pedido de Providências nº 126.152.0163/2017 que, **em todas as Comarcas do Estado** as ações de **Revisão e Exoneração de Alimentos** serão distribuídas por **dependência** à ação que fixou os alimentos, com ressalva dos casos em que houver alteração no domicílio do alimentando.

Ofício-Circular aos Juízes dos Estado - 126.664.075.0101/2017.

Ofício-Circular aos Distribuidores do Estado - 126.651.075.0004/2017.

 Há cópia integral desta orientação em outra(s) aba(s).

 Evite impressões, consulte sempre o GPS. Orientação sujeita a alterações.